|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | SEI nº 00146.000578/2023-14 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Aprovação do projeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 93/2014 para criação da CAT-O para empresas registradas no CAU |

DELIBERAÇÃO N° 030 /2023 –CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF;

Considerando a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratações para as Administrações Públicas, e que revoga integralmente a Lei 8.666 no dia 30 de dezembro de 2023;

Considerando os ritos e tramites previstos na Resolução CAU/BR nº 219, de 2022, para aprovação de atos normativos no CAU/BR;

Considerando que a Deliberação da CEP-CAU/BR nº 029/2023 aprovou a minuta de anteprojeto de resolução de alteração da Resolução CAU/BR nº 93/2014, solicitou a manifestação de prazo da Gerência do CSC e enviou para contribuições e consulta pública;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o normativo vigente para criar a nova Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) e implantar no SICCAU até 30 de dezembro de 2023, a fim de atender as empresas participantes de Licitações Públicas em função da Lei 13.433/2021;

Considerando a análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 44, realizada de 18 a 31 de agosto de 2023 e enviadas por conselheiros, CEAU e CAUsUF; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1 - Aprovar o projeto de resolução, em anexo, que altera a Resolução CAU/BR nº 93/2014 para criação e implantação da Certidão de Atestado Técnico-Operacional (CAT-O) para emissão por parte das pessoas jurídicas registradas no CAU;

2 - Solicitar à SGM e à Presidência do CAU/BR o encaminhamento desta Deliberação e do projeto de resolução em anexo para apreciação e aprovação do Plenário do CAU/BR na 140ª Reunião Plenária Ordinária a ser realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2023;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Comunicar a Presidência e enviar esta Deliberação com o projeto anexo para Plenária (SEI nº 00146.000578/2023-14) | Até 4/9 |
| 2 | Presidência | Pautar no CD e na Reunião Plenária de setembro; e Enviar o projeto para análise da Assessoria Jurídica conforme determina Resolução nº 219/2022 | Até 13/9 |
| 3 | Plenário (SGM/ Presidência) | Após aprovação, tomar as providencias para publicação no DOU e site do CAU/BR e a execução e implantação por parte da Gerencia do CSC/Corsiccau | Até 29/9 |

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO** Coordenadora**ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS** Membro**RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO** Membro | **ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA** Coordenadora-Adjunta**GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO** Membro |

130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR

(presencial)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora  | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| Coord-Adjunta | Ana Cristina Lima Barreiros da Silva | X |  |  |  |
| Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X |  |  |  |
| Membro | **Gilcinea Barbosa da Conceição** | X |  |  |  |
| Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR****Data:** 01/9/2023**Matéria em votação:** Aprovação do projeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 93/2014 para criação da CAT-O para empresas registradas no CAU**Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (05) **Impedimento/suspeição**: (00)**Ocorrências**: **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Patrícia Silva Luz de Macedo**Assessoria Técnica:** Claudia de M. Quaresma  |

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 30/2023-CEP-CAU/BR**

RESOLUÇÃO N° XX, DE xx DE xxxxxxxxxx DE 2023

Altera a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos (CAU/UF) quanto à criação da Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0xxx-xx/202X, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº XXX, realizada nos dias xx e xx de xxxxxx de 202x; e

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõem sobre Acervo Técnico, Registro de Profissionais e de Sociedades (Pessoas Jurídicas) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratações para as Administrações Públicas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para emissão de certidões pelo CAU – conjunto autárquico formado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 225, Seção 1, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° As certidões emitidas pelos CAU/UF são:

.............................................................................

*VI – Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O)*

SEÇÃO I - DO ACERVO TÉCNICO DO ARQUITETO E URBANISTA

Art. 3º ................................................................

*“Parágrafo único. Para constituição de Acervo Técnico registrado junto aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) até 15 de dezembro de 2011, o arquiteto(a) e urbanista deve efetuar o RRT Derivado para registrar atividade(s) técnica(s) objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de migrar seu acervo do CREA para o CAU, nos termos da Resolução CAU/BR em vigor sobre RRT.”*

SEÇÃO III - DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)

Art. 14. ....................................................................

*“§ 3º O arquiteto(a) e urbanista poderá registrar no CAU o atestado ou a certidão de acervo técnico com atestado emitidos pelos CREAs até 15 de dezembro de 2011, correspondente ao RRT Derivado, conforme o parágrafo único do art. 3º desta Resolução.”*

CAPÍTULO II - DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO

.....................................................................................

*“Seção IV*

***DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL (CAT-O)***

*Art. 21-A. O acervo técnico-operacional da pessoa jurídica registrada no CAU é formado pelo conjunto de Certidões de Acervo Técnico-Profissional com Atestado (CAT-A) de arquitetos (as) e urbanistas, emitidas a partir de RRT no qual a pessoa jurídica conste como “empresa contratada”, nos termos dos normativos específicos do CAU/BR acerca de RRT e Registro de Pessoa Jurídica no CAU.*

*§ 1º É facultado à pessoa jurídica, com registro ativo no CAU, requerer a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) por meio de formulário específico no ambiente profissional do SICCAU, com a indicação das CAT-A que a constituirão.*

*§ 2º A CAT-O, emitida em nome da pessoa jurídica registrada no CAU, conterá as seguintes informações:*

*I – nome (razão social e nome fantasia) e nº do CNPJ da pessoa jurídica;*

*II – nº do registro no CAU e informação da situação de registro ativo;*

*III – nome do(s) responsável(eis) legais e nome do(s) responsável(eis) técnico(s) pela pessoa jurídica, aqueles com RRT de Desempenho de Cargo ou Função vinculado(s) a ela e vigente(s);*

*IV – dados das CAT-A selecionadas pelo requerente, desde que emitidas, válidas e vinculadas à pessoa jurídica como empresa contratada no(s) correspondentes RRTs;*

*V – data de expedição; e*

*VI – código de verificação da autenticidade e validade no sítio eletrônico do CAU/BR;*

*“Art. 33. Serão emitidas gratuitamente as seguintes certidões:*

*......................................................................................................*

*V – CAT-O”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2023.

Brasília-DF, xx de setembro de 2023.

NÁDIA SOMEKH

Presidente do CAU/BR